



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS  
ADM. 2021/2024

---

**ANEXO I - DO CADASTRO**

**1. Do Cadastro:**

1.1. O registro cadastral de fornecedores encontrar-se-á permanentemente aberto no Departamento de Compras para os interessados em participar das licitações de compras, serviços, obras e/ou serviços de engenharia da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 34, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993.

1.2. Para a obtenção da Ficha de Registro Cadastral (Anexo IV) e da relação de documentos necessários (Anexos II e III), os interessados deverão realizar o download dos arquivos através do site: [www.anicuns.go.gov.br](http://www.anicuns.go.gov.br).

1.3. O pedido de registro cadastral de fornecedores deverá ser realizado através do envio da Ficha Cadastral (Anexo IV, acompanhado dos documentos previstos nos Anexos II ou III, conforme o caso) para o e-mail: [prefcompras@anicuns.go.gov.br](mailto:prefcompras@anicuns.go.gov.br).

**2. Da Inscrição:**

2.1. A inscrição inicial compreenderá:

2.1.1. Preenchimento completo e entrega da Ficha de Registro Cadastral de Fornecedores (Anexo IV).

2.1.2. Apresentação dos documentos elencados no Anexo II (Pessoa Jurídica) ou Anexo III (Pessoa Física).

2.1.3. Encontrando-se a documentação em conformidade, será expedido o Certificado de Registro Cadastral - CRC, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do e-mail através do qual foi realizado o pedido de inscrição, renovação ou alteração.

2.1.4. Os Certificados de Registro Cadastral - CRC não retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após sua expedição serão automaticamente arquivados pelo setor competente.

2.1.5. Os resultados dos julgamentos do Departamento de Compras, referentes ao deferimento, indeferimento de cadastro ou eventual recurso interposto contra indeferimento do pedido de registro cadastral serão publicados no Site da Prefeitura Municipal e/ou enviado por e-mail ao requerente.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS  
ADM. 2021/2024

---

2.1.6. O recurso contra o indeferimento do pedido de registro cadastral deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, endereçado a Secretaria Municipal de Governo e Administração, que poderá reconsiderar a decisão ou, na hipótese de manutenção da mesma, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

2.1.7. A validade do Certificado de Registro Cadastral - CRC será de 06 (seis) meses.

2.1.8. É de integral responsabilidade da empresa a regularidade de todos os documentos que compõem o Certificado de Registro Cadastral - CRC válido, sob pena de cancelamento do documento e impossibilidade de participação nos procedimentos licitatórios.

### **3. Da Renovação e Atualização do Certificado de Registro Cadastral:**

3.1. Os interessados na renovação ou atualização do Certificado de Registro Cadastral - CRC deverão preencher a ficha cadastral, conforme modelo do Anexo IV, assinalando a opção desejada e encaminhando-a, acompanhada dos documentos necessários para a finalidade a que se destina, ao Departamento de Compras, através do e-mail: [prefcompras@anicuns.go.gov.br](mailto:prefcompras@anicuns.go.gov.br).

3.2. O Departamento de Compras analisará a documentação de acordo com as normas estabelecidas nos itens 2.1.3 e seguintes deste Anexo.

### **4. Da Suspensão ou Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral:**

4.1. As sanções administrativas aplicadas com fundamento nos incisos I, II, III ou IV do artigo 87, no artigo 88 da Lei Federal nº 8666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou no artigo 12 da Lei Federal nº 8429/92, cujos efeitos se estendem a todos os órgãos e entidades da Administração Direta Municipal deverão ser registradas no CRC pela autoridade responsável por sua aplicação, em cumprimento ao § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 8666/93.

4.1.1. O fornecedor que sofrer qualquer uma das sanções acima enumeradas, com exceção das aplicadas com fundamento nos incisos I e II do artigo 87 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, terá automaticamente suspenso o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

4.2. A extinção da punibilidade em face do decurso do prazo de vigência ou de reabilitação, na hipótese prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, deverá constar no sistema de cadastro de fornecedores do Município.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS  
ADM. 2021/2024

---

4.3. Verificado indício de apresentação de documento inidôneo após o deferimento do cadastro, o Departamento de Compras indeferirá o registro cadastral da empresa interessada, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público e da abertura de Processo Administrativo interno para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Restando comprovada a inidoneidade do documento, o Certificado de Registro Cadastral - CRC será cancelado e o Departamento de Compras deverá encaminhar o caso para os setores competentes para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis.

## **5. Disposições Gerais:**

5.1. As pessoas jurídicas e físicas inscritas no Registro Cadastral deverão manter sempre atualizados os documentos cadastrais, bem como as informações constantes da Ficha de Registro Cadastral, independentemente do seu vencimento.

5.2. Os editais de licitações poderão exigir documentos que já tenham sido apresentados para a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, bem como declarações contidas neste anexo, devendo os participantes das licitações atender os requisitos editalícios, além de observar os documentos exigidos para habilitação, independentemente da documentação já ter sido apresentada por ocasião do requerimento do Registro Cadastral, salvo quando houver nos editais dispensa expressas da reapresentação.

5.3. Na hipótese de consórcio, o regulamento será definido no Edital.

5.4. Caso o documento não permita conferir sua autenticidade pela internet, deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos cópia autenticada em cartório competente e ou deverá ser apresentado o documento original para conferência do documento e autenticação pelo servidor público membro da Comissão de Licitação.

5.5. Os documentos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, preferencialmente na ordem especificada nos Anexos II ou III e IV.

5.6. Na hipótese dos documentos solicitados não apresentarem sua validade expressa, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias.

5.7. As declarações para fins de cadastro terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS  
ADM. 2021/2024

---

5.8. O Certificado de Registro Cadastral - CRC será fornecido sem ônus aos requerentes.

5.9. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC não isentará o fornecedor da apresentação de documentos adicionais solicitados pelos editais dos procedimentos licitatórios.

5.10. Caberá ao cadastrado a atualização de todas as informações e documentos apresentados.

5.11. No caso de documentos expedidos via internet, o Departamento de Compras, verificará sua autenticidade pelo respectivo sistema informatizado.

5.12. Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no Departamento de Compras, sito à Avenida Tocantins, nº 1140 Setor Centro, na cidade de Anicuns, Estado de Goiás, no horário das 07:30 Hrs às 17:30 Hrs, por meio do e-mail: [prefcompras@anicuns.go.gov.br](mailto:prefcompras@anicuns.go.gov.br) ou pelo telefone 0800 321 2525.